PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 22 de março de 2022.

Ofício nº 021/2022/SMDS/PMCL.
Ref: Requerimento 043/2022

EXPEDIENTE
24/03/2022

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social encaminha resposta ao Requerimento nº 043/2022 confeccionada pelo Coordenador da Defesa Civil, Sr. Eduardo Moraes de Souza, relativamente aos questionamentos apresentados no bojo do mencionado requerimento.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Vereador
Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mar-2022-16:55-038918-1/2

Ofício 024/2022 Defesa Civil
Resp.: Requerimento Nº 043/2022 Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 22 de março de 2022.

Em resposta ao requerimento Nº 043/2022 expedido pela Excelentíssima vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o município de Conselheiro Lafaiete foi atingido por fortes chuvas no mês de janeiro e fevereiro, acumulando um total de 421 mm e 330mm respectivamente, no entanto o município não decretou estado de emergência devido a não perder a capacidade de resposta diante dos ocorridos registrados, tão pouco estado de calamidade por não ter registrado óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações publicas prestadoras de serviços essenciais e danificação ou destruição de obras de infraestrutura pública. No entanto tivemos o registro de 19 residências interditadas até a presente data, sendo que 12 foram causadas pela falta de critérios técnicos construtivos e 7 construídas em áreas de risco. Dentre as residências interditadas pela Defesa Civil onde foram constatados risco aos residentes, 14 foram interditadas no decorrer de janeiro e 5 em fevereiro de 2022.

Porem todas as famílias que tiveram suas residências interditadas pela Defesa Civil Municipal, foram orientadas quanto aos riscos que as mesmas estavam expostas e também quanto a possibilidade de ter o amparo do auxílio moradia exposto na Lei Municipal Nº 5153, de 22 de dezembro de 2009 que define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Conselheiro Lafaiete onde na seção IV que trata do auxílio moradia diz o seguinte:
Art. 10 - Define-se como auxílio moradia o auxílio destinado às famílias que tenham suas moradias destruídas parcial ou totalmente por casos fortuitos e cuja renda mensal não ultrapasse um salário mínimo vigente.
§ 1º - Para a concessão deste auxílio, será feito levantamento sócio financeiro da família a ser beneficiada.

§ 2º - O valor mensal deste auxílio será o correspondente a sessenta por cento (60%) do salário mínimo vigente.

§ 3º - Este auxílio será concedido pelo prazo de três meses e não excederá a seis meses.

Diante disto tivemos o registro de famílias que tiveram o benefício concedido e se negaram a receber, permanecendo na residência interditada, mesmo diante de todas as orientações passadas pela Defesa Civil Municipal.

Quanto ao diligenciamento do município em requerer a inclusão no Programa Recupera Minas, o mesmo não possui requisitos por não ter decretado situação de emergência ou situação de calamidade, devido a não perder a capacidade de gerenciamento das ocorrências registradas no município.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Eduardo Moraes de Souza
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Conselheiro Lafaiete - MG